



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

PT

Discurso

30 de novembro de 2021

Discurso de Klaus-Heiner Lehne, Presidente do Tribunal de Contas Europeu

Reunião da Comissão de Controlo Orçamental do Parlamento Europeu

30 de novembro de 2021

Em caso de diferenças, faz fé o discurso proferido.

ECA Press

12, rue Alcide De Gasperi – L-1615 Luxemburg

E: press@eca.europa.eu @EUAuditors eca.europa.eu

Exma. Senhora Presidente,

Senhores Deputados,

Permitam-me que comece por agradecer terem aceitado o pedido do TCE de me darem uma oportunidade para reagir às acusações e alegações feitas no artigo do jornal *Libération*. Comigo estão Joëlle Elvinger, que preside ao nosso Comité de Ética, e o Secretário-Geral do TCE, Zacharias Kolias. Ambos terão todo o prazer em responder às vossas perguntas posteriormente.

O TCE respondeu na íntegra e em pormenor às perguntas recebidas do *Libération* antes da publicação deste artigo. É por isso ainda mais lamentável que, quando foi publicado, o artigo já pouco correspondesse à realidade, baseando-se essencialmente em **afirmações não fundamentadas e inexatas e numa interpretação errónea das regras**.

Não tenciono agora debruçar-me sobre cada afirmação não factual ou outras imprecisões do artigo. O TCE facultou a V. Exas. uma ficha informativa pormenorizada a este respeito.

Gostaria, no entanto, de me exprimir sobre alguns pontos essenciais.

O artigo contém a alegação de que tanto eu como alguns outros Membros não residem na realidade no Luxemburgo e quase nunca estão presentes no país. Isto não é, pura e simplesmente, verdade.

Não foram apresentados factos nem provas conclusivas para sustentar esta afirmação. Uma "prova" apresentada como base para a alegação sobre a minha ausência é que, uma vez que o Tribunal reúne às quintas-feiras, **o Comité Administrativo também passou a reunir frequentemente às quintas-feiras, e não às segundas-feiras**. Esta alegação está incorreta. Durante todo o ano de 2021, o Comité Administrativo reuniu-se uma única vez a uma quinta-feira, a pedido do Secretário-Geral, que se encontrava aqui, numa audição da Comissão CONT relativa à quitação. Do mesmo modo, em 2020, apenas uma reunião do Comité Administrativo foi reagendada.

Sou criticado por **partilhar um apartamento com dois membros de longa data do meu gabinete**. Não vejo qualquer motivo por que tal possa ser um problema e nada tem que ver com a minha presença no Luxemburgo. De qualquer modo, contrariamente ao que é alegado, o apartamento é grande e tem mais do que um andar. O local onde vivo no Luxemburgo, e com quem partilho a minha casa, apenas me dizem respeito a mim.

Quanto aos **outros Membros cujos nomes são indicados**, o artigo não apresenta nenhuma prova para sustentar a alegação de que não vivem efetivamente no Luxemburgo. O mesmo se aplica à alegação de que alguns Membros raramente estão presentes no TCE. Posso assegurar-vos de que as agendas dos nossos Membros estão preenchidas com reuniões do Tribunal, reuniões das Câmaras, reuniões dos grupos de trabalho, reuniões dos comités e muito mais. Evidentemente, não tenho de explicar por que razão, como nas outras instituições, várias reuniões se têm realizado à distância ou de forma híbrida durante a pandemia.

Além disso, durante o período em que apenas ocorreram reuniões híbridas, eu mesmo estive no Luxemburgo para todas as reuniões do Tribunal. Desde há algum tempo, a presença física nas reuniões voltou a ser obrigatória para todos os Membros, nos casos em que estas se realizam presencialmente.

O TCE **rejeita as alegações de não residência**. Rejeitamos igualmente a alegação conexa de que os subsídios de residência foram pagos ilegalmente. O subsídio de residência é um elemento da remuneração e não está sujeito a quaisquer outras condições.

A crítica sobre a utilização dos **subsídios de representação** também não é verdadeira. Todos os casos descritos no artigo baseiam-se em informações facultadas pelo TCE em resposta a um pedido, e todos estão em plena conformidade com as regras. Contrariamente ao que é afirmado no artigo, as despesas em eventos de reforço do espírito de equipa podem ser reembolsadas, sob condições estritas e apenas até um determinado limite máximo anual. Este tipo de eventos abrange igualmente comemorações do dia nacional de um Estado-Membro. Em qualquer caso, são geralmente convidados participantes externos para estas comemorações. Todas as despesas são objeto de controlos *ex ante* e *ex post* rigorosos, e estes eventos representam apenas uma pequena parte de todos os custos de representação.

O artigo contém uma alegação totalmente infundada de que os membros do TCE exercem **atividade política** indevidamente. Isto também não é verdade. Os membros do TCE estão vinculados pelas regras do nosso Código de Conduta em matéria deontológica, que estipulam que, como todos os cidadãos, os Membros podem pertencer a um partido, mas não podem exercer qualquer cargo político.

Exma. Senhora Presidente, Minhas Senhoras e Meus Senhores,

As críticas feitas às regras relativas às missões e à representação são igualmente infundadas. **É dada grande importância ao caso de Karel Pinxten, ex-Membro do TCE**, que o TCE processou no Tribunal de Justiça e cujos direitos de pensão foram recentemente reduzidos em dois terços. O artigo afirma que Karel Pinxten foi simplesmente tornado um bode expiatório de um sistema disfuncional e que os restantes Membros agem exatamente da mesma forma. O que não é referido é que tanto o OLAF, como o Tribunal de Justiça rejeitaram este argumento. E a justo título, uma vez que a alegação não era verdadeira na altura, e não o é certamente hoje. Enquanto o processo contra Karel Pinxten ainda estava em curso, o TCE começou a rever as suas regras. Consequentemente, e embora não encontrem esta informação no artigo, desde 2017 a pessoa que autoriza as despesas de deslocação em serviço e de representação não é o Presidente, mas sim o Secretário-Geral.

O artigo **não contém uma única prova** das acusações que faz. Supostamente, tudo se baseia em fontes anónimas ou em conclusões que (para o dizer de forma simpática) caem do céu. As alegações concretas feitas ou são incorretas ou não são problemáticas. O que foi revelado após meses e meses de investigação exaustiva? Bom, há as fotografias da minha casa ou o erro cometido de antecipar em dois anos o início do mandato do meu colega polaco. As informações sobre a votação do Parlamento relativa à minha colega húngara também são inexatas.

Apesar de estas **alegações serem desprovidas de qualquer fundamento**, o TCE deseja agir da forma mais transparente possível e está naturalmente disposto a responder a todas as perguntas e a facultar-vos todas as informações que considerem necessárias. Esta é a razão pela qual nos oferecemos para lhe mostrar, Senhora Presidente, ou a qualquer membro desta comissão devidamente nomeado para o efeito, provas adequadas do local de residência dos nossos Membros.

Exma. Senhora Presidente, Minhas Senhoras e Meus Senhores,

O TCE faz uma revisão contínua das suas regras e está obviamente aberto a todas as sugestões para as melhorar. No entanto, no caso em apreço, foi cometido um ataque sem fundamento a uma instituição da UE, tendo o autor afirmado que este será apenas o primeiro de uma série de ataques que também colocarão em causa as restantes instituições.

Muito obrigado pela vossa atenção. Naturalmente, terei todo o prazer em responder às vossas perguntas.